



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 005/2026

AUTORIA: MARCIEL MAIOLLI - VEREADOR

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR VANDERSOM VICENTE DUBINSKI

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo tendo a seguinte redação de súmula: “Institui a Lei da Ficha Limpa no âmbito da Administração Pública do Município de Araruna e estabelece impedimentos para nomeação, contratação ou admissão de pessoas condenadas por crimes contra a Administração Pública, atos de improbidade administrativa ou crimes incompatíveis com o exercício da função pública, e dá outras providências.”

É O RELATÓRIO.

2. PARECER DO RELATOR

Através da proposição apresentada, busca-se instituir a Lei da Ficha Limpa no âmbito da Administração Pública do Município de Araruna e estabelece impedimentos para nomeação, contratação ou admissão de pessoas condenadas por crimes contra a Administração Pública, atos de improbidade administrativa ou crimes incompatíveis com o exercício da função pública, e dá outras providências.

Avaliando a argumentação apresentada na justificativa do referido projeto, cita-se que: “*A presente proposta inspira-se nos princípios da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010), que estabelece critérios de inelegibilidade para cargos eletivos com base na idoneidade moral dos candidatos*”.



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Em pesquisas realizadas por este relator, encontramos cidades onde a referida lei já foi aprovada e sancionada, sendo um importante instrumento para manter a qualidade no atendimento ao cidadão, pois promove um regramento claro, para evitar que pessoas com condenações de crimes contra Administração Pública, atos de improbidade administrativa ou crimes incompatíveis com o exercício da função pública, sejam nomeadas, contratadas ou admitidas no quadro de servidores do Município, evitando assim, eventuais problemas futuros, que possam acarretar em prejuízos a prestação de serviços aos cidadãos ararunenses.

Importante ressaltar que, em relação aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, não encontro qualquer óbice para efeito de admissibilidade e tramitação do presente projeto de Lei. Por isso, voto pela sua aprovação.

Em conformidade com o Parecer Jurídico, verifico que o projeto possui legalidade para tramitação regular. Dessa forma, no exercício das atribuições conferidas a este Vereador, e não constatando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria e em conformidade com o Artigo 38 do Regimento Interno desta Casa, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2026.**

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação analisou o Projeto de Resolução em questão e, com base nos documentos anexos, **POR UNANIMIDADE entende ser necessária a TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2026.**

Quanto às demais observações a serem feitas, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Araruna/PR, em 08 de junho de 2026.

VANDERSOM VICENTE DUBINSKI

PRESIDENTE/RELATOR

MARCIEL MAIOLLI

MEMBRO

WELLIGTON AGUIAR SANTANA

MEMBRO